

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS III

EDSON RICARDO SALEME

JÉSSICA FACHIN

AIRES JOSE ROVER

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, governança e novas tecnologias III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Aires José Rover; Edson Ricardo Saleme; Jéssica Amanda Fachin. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-157-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS III

Apresentação

TEXTO INICIAL

GT DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS III.

Nos dias 24, 25, 26 e 27 de junho de 2025, realizou-se o VIII Encontro Virtual do CONPEDI com a temática “Direito Governança e Políticas de Inclusão”. O evento objetivou promover a socialização das pesquisas jurídicas, desenvolvidas nos programas de pós-graduação e na graduação no Brasil, com ênfase na governança e das diversas políticas tecnológicas adotadas no Brasil. Com aporte em debate qualificado, coordenado pelos professores doutores Edson Ricardo Saleme (Universidade Católica de Santos), Jéssica Fachin (Universidade de Brasília e Universidade de Londrina e Aires José Rover (Universidade Federal de Santa Catarina) no âmbito do GT Direito, Governança e Novas Tecnologias III. Observou-se no debate a configuração de agenda que buscou investigar as novas formas de governança, bem como estudar as atuais demandas contemporâneas que emergem das novas tecnologias, impactando nos diversos campos do Direito Nessa agenda foram revisitados, sob diversas abordagens, como temas complexos relacionados aos desafios conectados à regulação de novas tecnologias, a participação democrática no âmbito das relações digitais e ainda outras de fundamental importância à temática.

Nesse diapasão, o primeiro trabalho tratou do tema “Desafios regulatórios das tecnologias disruptivas: inteligência artificial, biotecnologia e blockchain no contexto jurídico brasileiro”, abordando as inovações propostas relativas a normatização da temática, ressaltando as tensões em torno dos problemas mais frequentes relacionados ao tema. O próximo tema “A

no caso PIX DO BRASIL: entre a liberdade de expressão e a responsabilidade nas redes sociais”, o qual ponderou que, apesar da proposta de modernização e inclusão financeira, o Pix pode ser alvo de desinformações que minam a confiança sobre essa ferramenta.

O próximo artigo “Exposição digital infanto-juvenil e os limites da personalidade como Direito fez análise teórico-jurídica das deepfakes; enfocou a perspectiva da Teoria do Direito e a construção conceitual dos direitos da personalidade, os riscos emergentes impostos pelas tecnologias de inteligência artificial de falsificação e, especialmente as deepfakes, à privacidade e intimidade de crianças e adolescentes em ambiente digital. A seguir passou-se a explanação do artigo intitulado “do entusiasmo à desilusão: uma reflexão sobre a participação democrática na vida virtual”, com enfoque na evolução da participação democrática em tempos digitais, analisando tanto o entusiasmo inicial quanto o ceticismo subsequente que emergiram com o avanço da internet”. A seguir expôs-se a temática “A vulnerabilidade digital na sociedade informacional: uma análise econômica da democracia e tecnologia no sistema jurídico brasileiro”, que ressaltou a necessidade de reavaliar políticas públicas para alcançar justiça social e eficiência democrática.

Na sequência, o artigo “Inclusão social na era da Smart Cities: o papel do Direito e da governança de tecnologias urbanas”, fez análise crítica na relação entre Direito, governança tecnológica e inclusão social no contexto das cidades inteligentes. O tema a seguir: “Boas práticas de conformidade à LGPD no desenho de bancos de dados relacionais” teve como objetivo apresentar um conjunto de boas práticas para o design de bancos de dados que atendam aos princípios da LGPD, como finalidade, necessidade, segurança e responsabilização. O próximo artigo: “Os impactos das tecnologias de fronteira na proteção integral de crianças e adolescentes: análise sobre o relatório da UNICEF THE STATE OF THE WORLD’S CHILDREN no contexto internacional” buscou identificar as principais tendências que moldam o mundo atual e como prever seus efeitos no futuro dos jovens até 2050.

apresentou-se o “Estudo de caso sobre o potencial de satélites refletores de luz solar da start up ‘Reflect Orbital’ para o setor agrícola brasileiro”, o qual observa as novas oportunidades para a geração de energia renovável a exemplo de sua aplicação para aumento da produção agrícola, quanto crescimento e produção de culturas, a evolução de tecnologias para este fim se mostra essencial para a humanidade como um todo.

Importante também o “Estudo de caso da Start Up Reflect Orbital como impulsionadora na produção de energia fotovoltaica e seus aspectos jurídicos à luz da Lei 14.200/2022, que busca determinar o potencial energético e sua conformidade com os aspectos legais e diretrizes da Lei 14.300/2022 que regulamenta a geração de energia por consumidores finais. Outra importante reflexão foi o artigo: “Influência das redes sociais na formação da opinião pública: o papel do Direito na regulação de plataformas digitais” que analisa o papel do Direito na regulação das plataformas digitais, buscando identificar mecanismos jurídicos que garantam a proteção dos direitos fundamentais sem comprometer a liberdade de expressão. O estudo denominado “Neurodireitos na sociedade da transparência: o alerta da série adolescência da Netflix”, que parte da ideia do autor Byung-Chul Han sobre a sociedade da transparência para apontar os riscos da hiperexposição nas redes sociais, diante do uso desses dados pelas neurotecnologias no intuito de controle e manipulação.

Outra discussão relacionada aos temas expostos foi realizada com o levantamento da opinião dos presentes, que registraram sua opinião acerca dos diversos temas enfocados. O Grupo de Trabalho foi para o ultimo bloco a partir do tema “Sistema de registro eletrônico de imóveis – SREI: avanços e desafios ante a sobreposição de terras – análise de Adrianópolis – PR, Vale do Ribeira” que estuda o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis – SREI e sua relevância no contexto jurídico moderno, envolto em significativos avanços tecnológicos. Sequencialmente expôs-se o trabalho “Lei 14.932/2024 – utilização do Cadastro Ambiental Rural – CAR para fins de apuração da área tributável a compatibilização dos dados eletrônicos disponibilizados à Administração Pública para uma gestão mais eficaz”, cujo argumento indica que a Administração Pública já está utilizando inovações tecnológicas em

fundamental foi uma reflexão acerca da complexa relação entre modernidade, tecnologia e direito, com foco nas peculiaridades da modernidade periférica. Na sequência o trabalho “Edição genética de plantas: benefícios, riscos e regulamentação” destacou técnicas como CRISPR/Cas9 como ferramenta promissora para enfrentar desafios globais, como segurança alimentar e mudanças climáticas. O último artigo “Big techs e plataformas digitais: o Direito à informação e à liberdade de expressão no ecossistema tecnológico e a reconfiguração do estado-nação” questiona se as Big Techs e players tecnológicos a partir do direito à informação e à liberdade de expressão podem exercer alguma interferência no ecossistema digital possibilitando a reconfiguração do Estado-Nação contemporâneo.

Oportunizou-se mais uma sequência de discussões com contribuições benéficas para os assuntos discutidos e participação de grande parte dos presentes até o final dos trabalhos.

**BIG TECHS E PLATAFORMAS DIGITAIS: O DIREITO À INFORMAÇÃO E À
LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO ECOSISTEMA TECNOLÓGICO E A
RECONFIGURAÇÃO DO ESTADO-NAÇÃO**

**BIG TECH AND DIGITAL PLATFORMS: THE RIGHT TO INFORMATION AND
FREEDOM OF EXPRESSION IN THE TECHNOLOGICAL ECOSYSTEM AND
THE RECONFIGURATION OF THE NATION-STATE**

**Bruno Mello Corrêa de Barros Beuron ¹
José Sérgio da Silva Cristóvam ²**

Resumo

A partir do fim da Revolução Industrial e com o processo de globalização econômica, social e cultural acentuado em escala global consolidou-se uma nova forma de sociedade, a sociedade em rede, onde as transações financeiras e, especialmente, a comunicação intensificou-se nas últimas décadas. Nesse sentido, a informação e os dados pessoais de usuários, cidadãos e consumidores consolidaram-se como ativos econômicos de grande relevância no contexto da economia digital-informacional. Assim, o artigo em tela pretende demonstrar as nuances de impacto que as mídias digitais, fundamentadas em Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs), especialmente a Internet, através de plataformas digitais, exercem na atualidade, criando campo de mobilizações e articulações. Nesse aspecto, a pesquisa questiona se as Big Techs e players tecnológicos a partir do direito à informação e à liberdade de expressão podem exercer alguma interferência no ecossistema digital possibilitando a reconfiguração do Estado-Nação contemporâneo. Para a confecção do trabalho, conta-se com o aporte metodológico pautado no método de abordagem dedutivo, ancorado especialmente nas balizas jurídicas e normativas do Direito à Informação e do Direito à Liberdade de Expressão, e método de procedimento funcionalista, além da técnica de pesquisa bibliográfica, que se desvela a partir do estudo do material teórico sobre o assunto, a partir de doutrina, escritos sobre o tema, artigos científicos e demais documentos.

Palavras-chave: Big techs, Ecossistema tecnológico, Estado-nação, Informação, Plataformas digitais

in the context of the digital-informational economy. Thus, this article aims to demonstrate the nuances of the impact that digital media, based on Digital Information and Communication Technologies (DICTs), especially the Internet, through digital platforms, currently have, creating a field for mobilizations and articulations. In this regard, the research questions whether Big Techs and technology players, based on the right to information and freedom of expression, can exert some interference in the digital ecosystem, enabling the reconfiguration of the contemporary Nation-State. To prepare the work, we rely on the methodological support based on the deductive approach method, anchored especially in the legal and normative guidelines of the Right to Information and the Right to Freedom of Expression, and the functionalist procedure method, in addition to the bibliographic research technique, which is revealed from the study of theoretical material on the subject, based on doctrine, writings on the topic, scientific articles and other documents.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Big techs, Technological ecosystem, Nation-state, Information, Digital platforms

INTRODUÇÃO

O cenário da sociedade modifica-se constantemente, com a evolução da cultura, dos conhecimentos dos povos, a partir do desenvolvimento da economia, e mais fortemente a partir das implicações tecnológicas e o avanço científico. Dessa forma, desde a Revolução Industrial a sociedade observa uma vasta mudança nos paradigmas até então constituídos, mudanças na forma de exercer o trabalho, da produção, de conceber as relações sociais, passando da mecanização à informatização e, mais recentemente, à digitalização de ações e processos.

Nesse ínterim, impulsionados pela tecnologia e pela globalização, que facilita a comunicação e reduzem às distâncias espaciais e temporais, os artifícios tecnológicos têm sido largamente utilizados para diversas funções e atividades na sociedade contemporânea. A informação e os dados, de usuários, cidadãos, consumidores e instituições consolidaram-se como ativos econômicos de grande importância para a sociedade e, especialmente para as grandes empresas privadas de tecnologia – Big Techs, fortalecendo a estrutura do capitalismo na lógica digital-informacional.

Assim, o artigo em tela pretende demonstrar as nuances de impacto que as novas Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs), especialmente a Internet, via plataformas digitais, exercem na atualidade, criando campo de mobilizações e articulações, que engendradas no âmbito virtual, materializam-se no espaço *off-line*, reorganizando eixos políticos, econômicos, jurídicos e sociais. Logo, a presente pesquisa questiona: as Big Techs e players tecnológicos a partir do direito à informação e à liberdade de expressão podem exercer alguma interferência no ecossistema digital possibilitando a reconfiguração do Estado-Nação contemporâneo?

Dentro dessa perspectiva, o artigo foi estruturado a partir de três eixos principais, o primeiro tratando acerca do direito à informação e o direito à liberdade de expressão sob as nuances da sociedade em rede e do capitalismo de vigilância. Já o segundo trata a respeito do contexto de emergência das Big Techs e a concentração de dados e informações de usuários, cidadãos e consumidores sob a égide destes novos players tecnológicos. O terceiro eixo, destaca as plataformas digitais e novas mídias, bem como o impacto de articulações no ecossistema digital e a reconfiguração do Estado-Nação a partir da competição tecnológica global.

Para a confecção do presente trabalho, conta-se com o aporte metodológico pautado no método de abordagem dedutivo, ancorado especialmente nas balizas jurídicas e normativas

do Direito à Informação e do Direito à Liberdade de Expressão. O pilar do dedutivismo é uma cadeia de raciocínio que parte da análise do geral para o particular, avançando-se, ao final, para uma conclusão. É caracterizado, portanto, como um raciocínio descendente (Marconi; Lakatos, 2003). No que diz respeito ao método de procedimento, elenca-se o método funcionalista, que se desvela a partir do estudo do material teórico sobre o assunto, bem como visualização do arquétipo das redes sociais digitais e sua penetração social.

O método funcionalista considera, de um lado, a sociedade como uma estrutura complexa de grupos ou indivíduos, reunidos numa trama de ações e reações, de outro, como um sistema de instituições correlacionadas entre si, agindo e reagindo umas em relação às outras (Marconi; Lakatos, 2023, p. 112). Qualquer que seja o enfoque, fica claro que o conceito de sociedade é visto como um todo em funcionamento, um sistema em operação. E o papel das partes nesse todo é compreendido como funções no complexo de estrutura e organização. Já a técnica de pesquisa, utiliza-se a pesquisa bibliográfica, a partir das revisões da literatura em doutrina, escritos e artigos acerca do tema.

1 O DIREITO À INFORMAÇÃO E O DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS NUANCES DA SOCIEDADE EM REDE

A modernidade pode ser definida politicamente por instituições democráticas, social e culturalmente pela civilização tecnológica (Barber, 1999). Por conseguinte, umas das marcas mais importantes da sociedade contemporânea é o grande desenvolvimento das telecomunicações a partir da microeletrônica, tal desenvolvimento potencializa as relações sociais e a forma como os indivíduos participam da esfera pública.

Para Touraine (1994), a modernidade é um projeto de esforço global, luta comum contra valores e o modo de vida tradicionais, é a busca de melhores condições de produção e organização social. Na sociedade programada o conhecimento se torna a principal força econômica produtiva e o vínculo social é concebido por redes de comunicação, onde os bens materiais perdem espaço para os bens culturais do conhecimento. Já para Bell (1974, p. 148-149) a sociedade pós-industrial tem por base os serviços e a fonte do poder nela existente radicada na informação. Esta sociedade pauta-se, pois, pela ascensão dos serviços, que tornam hegemônicos, e inversamente, pelo declínio das atividades industriais.

Com efeito, a informação e a comunicação sempre foram os vetores dos poderes dominantes, dos poderes alternativos e das mudanças sociais. O poder de influência sobre o pensamento das pessoas – que é realizado pela comunicação – é uma ferramenta de resultado incerto, porém fundamental. É apenas através do exercício da influência sobre o pensamento

dos povos que os poderes se constituem em sociedades, e que as sociedades evoluem e mudam (Castells, 2006).

Contudo, foi somente no século XIX, porém, que as redes de comunicação foram organizadas sistematicamente em escala global. Isto se deve em parte ao desenvolvimento de novas tecnologias destinadas a dissociar a comunicação do transporte físico das mensagens (Thompson, 1998, p. 137), da mesma forma, graças à multiplicidade de formas que assume (cinema, rádio, televisão, computadores e telefone) e à maneira rápida como se move no seio das rotinas da vida quotidiana, a comunicação eletrônica é uma ferramenta para que cada indivíduo se imagine como um projeto social em curso (Appadurai, 2004, p. 14-15).

Este contexto, para Beck (2018), consolida o fenômeno da “Metamorfose digital”. Todo mundo fala sobre revolução digital e o potencial que ela possui. Metamorfose digital é essencialmente diferente da revolução digital. A revolução digital descreve uma mudança social sobretudo tecnologicamente determinada, que capta o crescente grau de interconectividade e intercâmbio global. A noção de revolução sugere que a mudança é intencional, linear e progressiva. Como tal, ela se aproxima de uma ideologia segundo a qual desenvolvimento significa ter uma conexão de internet (Beck, 2018, p. 190).

A metamorfose digital, ao contrário, tem a ver com efeitos colaterais não intencionais, com frequência invisíveis, que criam sujeitos metamorfoseados – isto é, seres humanos digitais. Enquanto a revolução digital ainda implica a clara distinção entre o on-line e off-line, a metamorfose digital tem a ver com o entrelaçamento essencial do on-line e do off-line. Ela tem a ver com seres humanos digitais, cuja existência metamorfoseada questiona categorias tradicionais, como status, identidade social, coletividade e individualização (Beck, 2018, p. 190).

Assim, para Beck (2018) há a criação de uma modernidade digital, que é inevitavelmente uma modernidade em que setor privado, setor público e indivíduo estão estranhamente emaranhados – por isso, metamorfoseados (Beck, 2018, p. 192). A metamorfose digital, em contraposição a revolução digital, tem a ver com a metamorfose de modos de existência, ou seja, a proximidade social está sendo desconectada da proximidade geográfica, a distinção entre ficção e realidade está empalidecendo, e modos de (in)controlabilidade pelo Estado-nação, junto com a contradição de ser incontrolável e controlável ao mesmo tempo, começam a aparecer (Beck, 2018, p. 193).

Neste paradigma, a partir da revolução propiciada pela informação e especialmente pela Internet com as Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação¹ (TDICs) outras formas de conceber a informação, utilizá-la, editá-la e difundi-la foram possíveis, formalizando a edificação de uma nova morfologia social, a sociedade em rede². Castells (1999) conceitua a “sociedade em rede” como um novo paradigma social emergente da era da informação, onde as conexões globais, impulsionadas pela revolução da tecnologia da informação, interligam pessoas e instituições além das fronteiras.

O processo atual de transformação tecnológica expande-se exponencialmente em razão de sua capacidade de criar uma interface entre campos tecnológicos mediante uma linguagem digital comum na qual a informação é gerada, armazenada, recuperada, processada e transmitida (Castells, 1999, p. 68). Diferentemente de qualquer outra revolução, o cerne da transformação que estamos vivendo na revolução atual refere-se às tecnologias da informação, processamento e comunicação.

A tecnologia da informação é para esta revolução o que as novas fontes de energia foram para as revoluções industriais sucessivas, do motor a vapor à eletricidade, aos combustíveis fósseis e até mesmo à energia nuclear, visto que a geração e distribuição de energia foi o elemento principal na base da sociedade industrial (Castells, 1999, p. 68). O que caracteriza a atual revolução tecnológica não é a centralidade de conhecimentos e informação, mas a aplicação desses conhecimentos e dessa informação para a geração de conhecimentos e de dispositivos de processamento/comunicação da informação, em um ciclo de realimentação cumulativo entre a inovação e seu uso (Castells, 1999, p. 69).

Logo, horizontalizou-se as dinâmicas, fugindo da concentração midiática propiciada pelas grandes redes. Insta destacar que a restrição a um mínimo de variação nas manifestações de opinião constrói uma nação alienada (opinião pública pobre), e tendo em vista os prejuízos possibilitados pela unicidade informativa e que não se podem aceitar monopólios no caminho de um crescimento social e democrático.

¹ Chama-se Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs) os procedimentos, métodos e equipamentos para processar informação e comunicar que surgiram no contexto da Revolução Informática, Revolução Telemática ou Terceira Revolução Industrial, desenvolvidos gradualmente desde a segunda metade da década de 1970 e, principalmente, nos anos 90 do mesmo século. Estas tecnologias agilizaram e tornaram menos palpável o conteúdo da comunicação, por meio da digitalização e da comunicação em redes para a captação, transmissão e distribuição das informações, que podem assumir a forma de texto, imagem estática, vídeo ou som. Considera-se o advento destas novas tecnologias e a forma como foram utilizadas por governos, empresas, indivíduos e setores sociais possibilitaram o surgimento da Sociedade da Informação (Ramos, 2008, p. 05).

² Em termos tecnológicos, a sociedade em rede embora radique a sua gênese nas possibilidades oferecidas pelo desenvolvimento das comunicações, *software* e *hardware* dos anos 1970 encontra o seu momento de difusão exponencial além da esfera das grandes empresas ou do Estado com a difusão da Internet nas famílias e no tecido empresarial em geral durante a segunda metade da década de 1990 (Cardoso, 2007, p. 43).

Dessa forma, o exercício abusivo do poder econômico, especificamente nos monopólios informativos, é uma prática antagônica aos interesses constitucionais, podendo ser vista como antidemocrática (Laner, 2004, p. 25). Dessa maneira, a partir do novo arranjo comunicacional propiciado pelas novas dinâmicas perpetradas pelas tecnologias informacionais digitais ampliou-se o leque de efetivação do direito à informação e também do exercício do direito à liberdade de expressão.

Nesse sentido, o direito à informação também recebe proteção constitucional positivada e, de maneira semelhante, quando se aborda o direito de informar há exigência de veracidade e clareza na prestação de tais informações (Schimitt, 2000). A informação passa a ser moeda de troca essencial, credencia-se como recurso básico de gestão e produção, e cobiçado insumo para obtenção de mais-valia decisória que impulsiona a acumulação (Moraes, 2006, p. 61).

Logo, o direito à informação tem geralmente seus traços delineados pelas noções de um direito a ser informado e de ter acesso às informações, ou seja, esse direito fundamental costuma ser dualizado no atendimento mínimo à população e na facilitação da mesma buscar conhecimento (Castro, 2010, p. 437). Este direito traduz-se como uma potencial formulação de garantia democrática, este, por sua vez, envolve o direito de transmitir, receber e procurar informações.

Assim sendo, Araujo e Nunes Junior acreditam que se trata de um direito fundamental de primeira geração, cuja preocupação consiste em impedir que o Poder Público crie embaraços ao livre fluxo de informações. Portanto, o indivíduo possui liberdade para informar e ser informado (Araujo, Nunes Junior, 2002, p. 104). Dentro dessa perspectiva, ampliado pelo poder das tecnologias informacionais está também o exercício do direito à liberdade de expressão.

Nesse sentido, o artigo 5º, IV da Constituição Federal de 1988 reconhece a todos os cidadãos o direito de livre pensamento (liberdade de opinião) e manifestação (liberdade de expressão). Conforme Araujo e Nunes Junior enquanto opinião diz respeito a um juízo conceitual, uma afirmação do pensamento, a expressão consiste na sublimação da forma das reações humanas, ou seja, na situação em que o indivíduo manifesta seu sentimento ou sua criatividade, independente da formulação de convicções, juízos de valor e conceitos (Araujo; Nunes Junior, 2002, p. 103), Aliada à Constituição e os seus dispositivos também se pode descrever acerca dessa garantia de liberdade de informar, opinar e se expressar a partir da

Declaração Universal dos Direitos Humanos, que disciplina esta segurança no seu art. XIX³, que corrobora o direito de liberdade de informação, opinião e expressão.

Por sua vez, o artigo 220⁴ da Constituição Federal de 1988 também preconiza garantias à liberdade de expressão, manifestação do pensamento e leciona sob a vedação de toda e qualquer forma de censura. Logo, “a liberdade de expressão constitui um dos fundamentos essenciais de uma sociedade democrática e compreende não somente as informações consideradas como inofensivas indiferentes ou favoráveis, mas também as que possam causar transtornos, resistência, inquietar pessoas, pois a Democracia somente existe baseada na consagração do pluralismo de ideias e pensamentos, da tolerância de opiniões e do espírito aberto ao diálogo” (Moraes, 2006, p. 207).

Dessa maneira, tendo como cenário a sociedade em rede ampliou-se o leque de utilização das tecnologias informacionais, especialmente a Internet, potencializando o exercício de direitos de uma importância à construção reflexiva e crítica da sociedade, quais sejam o direito à informação e o direito à liberdade de expressão. Todavia, é necessário atentar para o novo e desafiador cenário de concentração no ambiente virtual, de forças emergentes e novos paradigmas do ecossistema digital. Os atuais contornos potencializam-se pela concentração de dados e informações de usuários, cidadãos e consumidores em empresas de tecnologia, as Big Techs. É sobre tal contexto que se destaca a seguir.

2 BIG TECHS, CONTROLE E VIGILÂNCIA: OS NOVOS PARADIGMAS DE PODER NO CIBERESPAÇO E A RECONFIGURAÇÃO DO ESTADO-NAÇÃO

A história da tecnologia foi redesenhada por muito autores, diante desse contexto, o desenvolvimento de muito setores impulsionou o progresso tecnológico. Atualmente, a Internet enquanto sistema de rede resultado de toda essa evolução, permitiu a disseminação de grandes quantidades de informações em tempo real, em nível de conexão global. Não se trata de uma novidade, tendo em vista que há séculos existe na *psique* humana uma interação forte entre o homem e a máquina (Harari, 2017).

³ Art. XIX. Todo homem tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independente de fronteiras (Brasil, 1988).

⁴ Art. 220 – A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º – Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no Art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV. § 2º – É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística (Brasil, 1988).

Nesse sentido, Mota (2023, p. 63) aponta que a tecnologia e suas plataformas foram vistas como inofensivas ao longo de muitos anos, marcados pela expansão da era digital e do acesso à informação. Todavia, hoje em dia, são cada vez mais dominadas por interesses mercadológicos e tendências obscuras de apropriação ou indução dos desejos humanos. O crescimento de redes sociais e plataformas digitais, bem como seus aplicativos e funcionalidades é exponencial. Segundo Reis (2018, p. 49) “por ora, dominados estamos, e não tanto pelo uso, mas pelo quarteto conhecido como GAFA – Google, Apple, Facebook e Amazon”. Essas quatro empresas detêm monopólio do mundo digital. Elas são sinônimo de economia criativa, aberta, colaborativa, compartilhada, inovadora, disruptiva, entretanto, nada disso deveria rimar com concentração de poder (Reis, 2028, p. 49).

As grandes empresas continuam exercendo a dominação ainda que em tempo de interatividade informacional (Lojkine, 2002). Logo, quando Morozov (2020, p. 08) expõe sobre a transformação digital da atualidade, refere acertadamente que “dados são o petróleo do século XXI”. O crescimento das Big Techs é sustentado por modelos econômicos válidos, fundamentados na posse do recurso mais importante do século XXI – os dados (Morozov, 2018, p. 165).

Esses dados são resíduos digitais das inúmeras redes, e sua coleta e análise são centrais para viabilizar modelos de negócio baseados na publicidade e no desenvolvimento de inteligências artificiais, adotados por essas empresas (Morozov, 2018, p. 165). Polini (2024, p. 09) destaca que esse fenômeno vai desde o exercício de mediação computacional sobre comportamentos até a destituição de dados dos cidadãos, levantando preocupações significativas sobre a capacidade dos Estados de proteger os interesses nacionais e os direitos de seus cidadãos no ambiente digital.

Atualmente, esses players tecnológicos reinam soberanos nos mercados, cresceram muito e em diferentes direções, a Amazon, por exemplo, vai de varejo a serviço de *streaming* passando por jornalismo, de forma a impossibilitar o surgimento de qualquer concorrência significativa. Para Reis (2028, p. 49) “elas ditam as regras do jogo em termos de preço e qualidade de produtos e serviços, bem como de remuneração de seus funcionários, fornecedores e parceiros.” Hoje, as Big Techs respondem por mais de 60% do tráfego nos pontos de troca de dados no Brasil, conseqüentemente, quando um provedor de Internet brasileiro necessita se conectar com essas empresas e a infraestrutura delas está situada no Norte, o fluxo de dados é direcionado para fora do país (Pellegrini, 2023, p. 74-75).

A lógica do extrativismo de dados, posto em atividade, leva a uma característica central da atual conjuntura sociopolítica, tecnológica e econômica, que Morozov (2018, p.

166) denomina “a mediação digital de tudo”. Economicamente, observa-se uma imensa riqueza acumulada por um pequeno grupo de investidores, enquanto a concentração de dados e serviços de Inteligência Artificial nas mãos de poucas empresas as torna guardiãs da nova economia digital (Morozov, 2018, p. 166-167). O domínio das *Big Techs* sobre infraestruturas tecnológicas e dados visa à captura de inteligência, transformando aspectos íntimos da vida do consumidor em objetos de práticas de acumulação de dados (Pelegri, 2023, p. 63).

Sobre o extrativismo de dados e a lógica da economia informacional-digital, Reis (2018, p. 49) refere:

Além disso, Google, Apple, Facebook e Amazon não são empresas comuns. Elas têm amplo acesso à nossa intimidade. Possuem nossos dados pessoais, de nome completo, data de nascimento, telefone a CPF, número de cartão de crédito e Certidão Negativa de Débito. Conhecem nossas preferências e interesses, sejam eles relacionados à música, opção política, crença religiosa ou orientação sexual. Mantêm históricos de nossos hábitos de pesquisa, consumo, leitura e conversa. Acompanha, até nossos deslocamentos, reunindo informações como endereços, trajetos e horários de saída e chegada.

Os novos paradigmas de poder no ciberespaço⁵ apontam que a Internet é um “vetor de transformação social” (Morais; Festugatto, 2021, p. 12), entretanto, a concentração de poder econômico e digital demarcam uma assimetria entre os indivíduos e as grandes empresas e seus algoritmos, uma vez que as empresas no capitalismo de vigilância sabem tudo sobre os indivíduos, ao passo que estes não conhecem as operações programadas para lhes serem futuramente conhecidas e induzidas (Zuboff, 2020, p. 20-22). Quanto às tecnologias baseadas em algoritmos, O’Neil (2020, p. 08) fala em “armas de destruição matemática”, em razão da matemática usada na programação (feita por humanos) dos algoritmos das tecnologias, tendo em vista o potencial destrutivo decorrente dos preconceitos, equívocos e vieses humanos presentes nos softwares.

Assim, é possível conceber que se vive em um “admirável mundo novo”, com a influência das tecnologias disruptivas que refletem no comportamento da sociedade como um todo. E ainda, não se pode perder de vista que o próprio Estado de Direito está em constante

⁵ Essa palavra foi inventada no ano de 1994 por William Gibson, que a utilizou no romance de ficção científica *Neuromante* para descrever o universo das redes virtuais. Desse momento em diante, os estudiosos do tema passaram a empregá-la, sendo que Lévy (1999, p. 92), define ciberespaço como “espaço de comunicação aberto pela interconexão mundial dos computadores e das memórias dos computadores”. Para esse teórico, além de o termo ser empregado como sinônimo de rede, também abrange o universo de informações que estão dispostas no espaço virtual, bem como os seres humanos que navegam e alimentam esse universo (Lévy, 1999, p. 17). Embora alguns autores se utilizem da expressão *cyberspace*, neste artigo utilizar-se-á o termo ciberespaço em sua versão traduzida, tal qual aparece nas obras de Lévy.

mutação, visto que evolui ou retrocede em sintonia com os movimentos da sociedade. O direito à informação e o direito à liberdade de expressão sofrem mutações consideráveis, vez que são direcionados pelas plataformas digitais, a partir de algoritmos pré-programados.

Nesse sentido, há centralização da comunicação e do comércio sob o domínio de grandes empresas (como Google, Facebook/Meta, Apple, entre outras) e, em razão do grande fluxo de dados e informações, há preocupação também com a segurança e a proteção dos dados pessoais (Machado; Salgado, 2024, p. 128). Os discursos proferidos no ambiente *on-line* podem ser prejudiciais, retroalimentando cadeias que visam ao desrespeito aos direitos fundamentais e ao próprio sistema jurídico. Nesse seguimento, parece haver uma verdadeira destruição em massa, não apenas do espírito de sociedade e coletividade, mas também da própria democracia (O'neil, 2020, p. 08).

Os cidadãos devem ter o controle da informação, ao invés dela controlá-los (Mota, 2023, p. 66), todavia, não se sabe que quantidades de dados pessoais são repassados e articulados nas redes, a partir do acesso e compartilhamento, não se permitindo, assim, o devido controle. Castells (1999) aponta que a construção de novos significados por agentes coletivos de transformação social pode ser a principal fonte de mudança no cenário da sociedade em rede, diante da crise estrutural da sociedade civil e do Estado-Nação. Este, por sua vez, se vê completamente desafiado, levando-o a uma imperiosa reconfiguração, sobretudo, a partir do espectro da soberania.

As novas Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), sob o eixo de poderosas *Big Techs*, reformula o conceito de soberania, agora digital, reorganizando os campos de influência e dominação do Estado, haja vista não possuírem mais sob seu controle os dados e informações, de cidadãos, usuários e consumidores, que agora hospedam-se em *data centers* localizados geograficamente fora do território nacional. Para Dalari (2003, p. 74-75) o conceito de soberania é uma das bases da ideia de Estado Moderno, tendo sido de excepcional importância para que este se definisse, exercendo grande influência prática nos últimos séculos, sendo ainda uma característica fundamental do Estado.

Por sua vez, a soberania digital do Estado é um atributo somente reconhecido mais recentemente, que passa a descrever aspectos da autoridade, do direito e da capacidade de um ator estatal controlar seus dados, informações e conteúdos digitais. Isso abrange um controle sobre o ambiente digital em que a população ou vida social estão inseridas, incluindo dados pessoais e não pessoais, infraestruturas para funcionamento de redes e plataformas digitais, programas e outros ativos intangíveis, como direitos de propriedade intelectual, tokens digitais etc (Polido, 2024, p. 05). A soberania digital também traduz a

autoridade de um Estado e de sua sociedade em controlar aspectos da ‘criatividade e inventividade e de seus dados’ (Pellegrini, 2023, p. 71).

Quando tecnicamente dados pessoais e não pessoais, outrora disponíveis em determinado território, são submetidos a uma operação transfronteiriça de transferência ou compartilhamento de dados para empresas sediadas em um outro Estado, a soberania ‘de origem’ é completamente perdida (Pellegrini, 2023, p. 71). Esses dados passam a estar submetidos à jurisdição de outro Estado, no qual a parte receptora esteja sediada, e subordinados a uma nova ordem de poder e de controle, podendo ser compartilhados entre atores estatais e não estatais, como conglomerados de tecnologia (Polido, 2024, p. 05).

Assim, de fato o progresso tecnológico coloca em evidência o desrespeito para com os direitos humanos, bem como a insegurança perante o mundo, além da utilização de direitos, como o direito à informação e o pleno exercício do direito à liberdade expressão, com finalidades que não coadunam com o Estado Democrático de Direito. A transferência de riqueza a grupos específicos decorre do poder entre os agentes e da harmonia do capitalismo, que denota, perante as Big Techs e empresas privadas de tecnologia, os novos centros de poder político, econômico e jurídico.

No mesmo ponto, a partir de tais direitos, da apropriação dos mesmos pela cidadania, se vislumbra a utilização das redes sociais e plataformas digitais com intuito de formalizar mobilizações e articulações no ecossistema digital, as quais potencializam verdadeiro impacto no campo social e político. É sobre tal tema que se passa a descrever no tópico que segue.

3 PLATAFORMAS DIGITAIS E NOVAS TECNOLOGIAS: O IMPACTO DAS MOBILIZAÇÕES E ARTICULAÇÕES NO ECOSISTEMA DIGITAL

A sociedade atual tem vivenciado um clima de profunda laceração da confiança pública, onde os processos de construção da cidadania por meio do suporte e sustentação política passam por uma transformação onde o descrédito a partir da representação por meio dos políticos eleitos e também por meio das instituições ocorre de maneira massificada. A sociedade não se vê representada pelos políticos eleitos e não observa efetividade na garantia de seus direitos. Nesse sentido, as redes sociais digitais, bem como as novas mídias têm contribuído na difusão da informação, na expressão dos atores sociais e também, em muitos casos, nas mobilizações e articulações por meio virtual.

Cabe referenciar que no campo tecnológico, no que diz respeito à constituição da Internet, a evolução foi marcada pelo contexto da desregulamentação iniciado na década de 1970 e pelo rápido desenvolvimento do neoliberalismo. [...] A rede cujo início ocorrera em

um contexto que havia combinado subsídios militares, pesquisa universitária e práticas de entusiastas – foi investida por interesses capitalísticos em busca de lucro (Loveluck, 2018, p. 114). Desta forma, verifica-se que o contexto da Internet e tecnologias também é mensuradamente marcado pela concentração de poder econômico.

A partir de 1990 a Internet começou a ser percebida como um mercado a ser conquistado. Sua comercialização foi motivada pelo formidável potencial vislumbrado, ou seja, redução nos custos de transação (número menor de intermediários, facilitação da logística de distribuição), possibilidade de identificar e atingir diretamente o cliente ou o consumidor pela publicidade e, do ponto de vista do consumidor, um aumento da transparência e da concorrência (facilidade de comparar os preços). Muito rapidamente, a imagem refletida pela internet foi a de um mercado “perfeito” por ser desmaterializado e, portanto, “sem força de atrito” (Loveluck, 2018, p. 119).

A utilização dessas tecnologias e das redes sociais ampliou-se de forma exponencial nos últimos anos, em especial a partir de 2010. Aliado a essa utilização com maior aprofundamento tecnológico, para muitos estudiosos, vive-se tempos de crise de identidades, em que os referenciais que seriam de ancoragem social estão passando por declínio, o que acarretaria identidades fragmentadas, múltiplas e flutuantes (Pereira, 2013, p. 02). Logo, se no campo social se verifica uma crise de identidade, na esfera política acredita-se numa crise de representação. Nas sociedades democráticas vivencia-se uma “democracia de público”, caracterizado pelo declínio das relações de identificação entre representantes e representados. Nesse ínterim, as redes sociais digitais estão transformando essas relações instituídas, possibilitando aos indivíduos sociais manifestarem-se maciçamente.

É possível entender essa crescente mobilização via mídias sociais quando se pensa que os movimentos sociais têm usado a Internet, desde seus primórdios, como um meio onde podem coordenar sua ação, se comunicar e manter a sua versão dos fatos (IHU On-Line, 2010). Nesse sentido, a Internet está muito mais ligada a uma ideia de democracia participativa do que de democracia representativa, visto que é um lugar onde todos encontram a sua chance de prosseguir, mas dependem das participações, e não das representações, além de constitui-se como uma grande máquina de organizar a ação coletiva (Rede Mobilizadores, 2016, p. 04).

Nesta direção, é relevante trazer uma compreensão acerca do entendimento a respeito das redes sociais. Nesta senda, segundo Recuero (2009) as redes sociais podem ser definidas como redes de comunicação marcadas por dois elementos centrais, os atores sociais (pessoas, instituições e grupos) e as conexões, que são as instituições sociais desenvolvidas nesse meio.

Rede é uma metáfora para observar os padrões de conexão de um grupo social, a partir de conexões estabelecidas entre os diversos atores (Recuero, 2009, p. 24).

Assim plataformas digitais como, Blogs, “X” (antigo Twitter), Facebook, Instagram e Tik Tok, dentre outras, são espaços considerados por Recuero (2009, p. 25-26) como lugares de fala constituídos pelos atores de forma a expressar elementos de sua personalidade ou individualidade. Já as novas mídias podem ser descritas como espaços de fala, como emergência de uma nova esfera pública⁶, quer dizer, são sistemas online projetados para permitir a interação social a partir do compartilhamento e da criação colaborativa de informação nos diversos formatos, ou seja, são os meios pelos quais as redes sociais são sustentadas. Por sua vez, as mídias digitais, são os veículos e aparelhos de comunicação não analógicos, ou seja, são os meios que permitem uma comunicação oral e escrita de forma digital (Rede de Mobilizadores, 2016, p. 07).

Cabe salientar que no Brasil, no ano de 2013, a mobilização de usuários do Facebook e do Twitter (atual “X”), foi considerada uma das principais forças por trás das articulações que atingiram todo o país durante as manifestações de junho. Essa amplitude de mobilização através do espectro virtual engajou a partir de duas frentes, social e política. Como resultado de toda essa arquitetura implementada primeiramente no âmbito digital e, posteriormente, nas ruas de todo o Brasil foi o envio de projetos pela então Presidente da República ao Congresso Nacional, de reforma em âmbitos necessários, como a Previdência Social, bem como reforma política.

O exemplo notório de arranjos prospectados a partir das redes, onde a sociedade mobilizou-se para reivindicar inúmeras pautas transcendendo o ambiente virtual foi demonstrado nas manifestações de 2013. A partir da atitude da sociedade em abarcar suas inquietações com um movimento arquitetado por meio das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs).

A ação obteve repercussão nacional e internacional, provocando uma forçada aproximação do ente estatal para com o povo mobilizado e reivindicando um postura mais ativa e efetiva diante das demandas clamadas pelos cidadão pelas redes ou nas ruas. A sociedade brasileira levantou diferentes aspectos para serem discutidos e confrontados, onde o poder público deveria definir um posicionamento e assumir responsabilidades. Ignorar ou

⁶⁶ A esfera pública pode ser descrita como uma rede adequada para a comunicação de conteúdos, tomada de posição e opiniões; nela os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados, a ponto de se condensarem em opiniões públicas enfeixadas em termos específicos (Habermas, 1997, p. 92).

negar a extensão do distúrbio político produzido pela revolução das comunicações carrega enormes riscos democráticos (Moore, p. 2022, p. 339).

A mobilização nas ruas e por meio das TDIC tiveram a contribuição de diferentes setores da sociedade, colocando a credibilidade e a confiança do ente estatal e aqueles que o representam em debate e por essa indignação em massa, o próprio governo na época retomando assim as pautas de interesses sociais, econômicos e políticos que haviam sido abandonados em face do clamor da sociedade mobilizada.

Segundo Toro e Werneck (1996), mobilizar é convocar vontades para atuar na busca de um propósito comum, sob uma interpretação e um sentido também compartilhados. Toda mobilização é mobilização para alguma coisa, para alcançar um objetivo pré-definido, um propósito comum, por isso é um ato de razão. Para que ela seja útil a uma sociedade, tem de estar orientada para a construção de um projeto futuro. Se o seu propósito é passageiro, converte-se num evento, uma campanha e não em um processo de mobilização. A mobilização requer uma dedicação contínua e produz resultados quotidianamente (Toro; Werneck, 1996).

Insta destacar, que a nível global as tecnologias informacionais, redes sociais digitais e novas mídias têm sido utilizadas com larga exponencialidade pela cidadania, produzindo eventos de mobilização através desses meios e desencadeando consequências de grande proporção social e política. As redes sociais, assim como outras redes, são multiformes e aproximam atores sociais diversos, possibilitando diálogo, ainda que muitas vezes permeado de conflitos (Rede Mobilizadores, 2016, p. 10-11).

Governos Autoritários com certeza não negam a dimensão em que a revolução das comunicações e as plataformas tecnológicas têm subvertido a política. O Partido Comunista da China, por exemplo, foi o primeiro a reconhecer os perigos da Internet para o seu poder, convertendo-os depois em vantagens para si, refere Moore (2022, p. 340). O poder das mídias sociais é comprovado também por vários acontecimentos políticos. O ex-presidente dos Estados Unidos, Barack Obama, foi considerado o primeiro presidente digital do mundo. Ele revolucionou a forma de se fazer campanha política, ao utilizar as redes sociais para estabelecer uma comunicação direta com o povo (Danesi, 2013). Pessoas e grupos politicamente motivados utilizam a Internet para difundir informações e reivindicações visando obter apoio para uma causa, debater e trocar informação, organizar e mobilizar indivíduos para ações, dentro e fora da rede (Martins, 2014). Para tanto, são utilizados fóruns e grupos de discussões, abaixo-assinados e petições online, *blogs*, plataformas sociais, aplicativos e mídias digitais.

Donald Trump, que a princípio descartara a campanha orientada por dados como “uma tolice digital”, passou a acreditar que ela foi crucial para sua vitória em 2016. Já no Fórum Econômico Mundial de 2018 em Davos, a então primeira-Ministra Britânica Theresa May fez um longo discurso sobre o poder da tecnologia, mas enxergando problemas no mundo on-line de ordem social, não política (Moore, 2022, p. 345).

Em vista dessa dinâmica, as manifestações políticas organizadas pela sociedade civil que ocorreram no mundo, como a Revolução Verde, no Irã; a Primavera ÁRABE; o Movimento à Rasca em Portugal; os Indignados da Espanha; a Revolta da Praça Tahrir, no Egito; o Occupy Wall Street, nos Estados Unidos; as mobilizações em defesa do parque Gezi na Turquia; as manifestações que levaram milhares de pessoas para as ruas do Brasil em junho de 2013 são outros exemplos do poder das mídias sociais e da Internet na construção de uma vida política ativa (Rede Mobilizadores, 2016, p. 15).

Sendo assim, muitas dessas mobilizações que começaram online impactaram fortemente as searas sociais e também políticas, no Brasil e em outros países do mundo todo, visto que os efeitos práticos foram consistentes, como a queda do ditador Hosni Mubarak, que durante 30 anos esteve no poder no Egito, e deram origem a novos partidos políticos como o "Podemos" na Espanha, o "Syriza" na Grécia, o HDP na Turquia (Rede Mobilizadores, 2016, p. 15). Com efeito, se pode prescrever sobre as grandes nuances de impacto que as tecnologias informacionais, redes sociais e mídias, com base na Internet, no arquétipo de mobilizações e manifestações, primeiro *on-line*, podem subsidiar no contexto social e político de um país, levando para as ruas suas reivindicações, bandeiras, direitos e objetivos.

Todavia, não se pode olvidar que o direito à informação e o direito à liberdade de expressão possuem novas conotações de impacto no ecossistema digital. A concentração de dados, no ângulo do capitalismo de vigilância, pressupõe uma reorganização no eixo de comunicação, a partir dos interesses hegemônicos das Big Techs. A utilização de mecanismos de Inteligência Artificial, com fundamento em algoritmos determinados modulam as subjetividades humanas. Nesse panorama, a Internet foi se desenvolvendo com a interferência do neoliberalismo e dos instrumentos de IA. Essa lógica de pensamento opera por meio das plataformas e seus algoritmos, expandindo-se com a modulação de comportamentos e o marketing, além da concorrência, que acelera todo este processo.

Portanto, o âmbito de impacto do exercício dos direitos acima mencionados passa a obedecer à lógica do capitalismo, do algoritmo e dos players tecnológicos. O caos deste engenharia de dados para disseminar, muitas vezes discursos populistas, ou que flertam com o golpismo ou desrespeito a direitos humanos e fundamentais, retrata o jogo político gigantesco

da história. As consequências geopolíticas da desinformação modificaram o campo da democracia e são ainda mais potentes tecnologicamente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto no artigo em tela fica evidenciada as novas dinâmicas da sociedade em rede, onde os meios técnicos, científicos e informacionais tem exponencialidade, sendo amplamente utilizados em diversos âmbitos, desde às atividades perpetradas pela Administração Pública, quanto pelo setor privado que passou a gerir seus usos e funções. De fato, as Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) reorganizaram o eixo produtivo, comunicacional, desencadeando efeitos diversos.

As Big Techs, normalmente sediadas em grandes países capitalistas, como os Estados Unidos, reverberam seu poder e influência a partir da disponibilização de plataformas digitais, redes e mídias sociais, aplicativos e serviços, os quais chegam diretamente aos usuários, cidadãos, consumidores e ao próprio Estado, que faz uso da expertise tecnológica disponibilizada.

Ademais, verificou-se que o exercício do direito à informação e do direito à liberdade de expressão também passou a operar sob uma nova ótica, ou seja, a partir do prisma das TDICs, vez que tais utensílios tecnológicos mudaram a forma de conceber e difundir a informação, passando de um sistema verticalizado para horizontalizado, dando amplos poderes aos indivíduos sociais. Todavia, a pluralidade de vozes perpassa o monopólio e a concentração de poder no ambiente digital de empresas privadas de tecnologia.

A plataformização da sociedade e a extração de dados e informações constituem a tônica de poder contemporânea, reorganizando os eixos sociais, políticos, jurídicos e econômicos, bem como reconfigurando o papel e a atuação do Estado-Nação. Os números dominam a mente por intermédio da racionalidade algorítmica. De forma silenciosa, identificam padrões e transformam os indivíduos diante de dados capitalizados.

Na mesma senda, as redes sociais como Facebook, “X”, Instagram, Tik Tok, e outros sites como YouTube e Blogs, nas dinâmicas das novas mídias desempenharam forte resistência, ampliando as forças de atuação da sociedade, impactando os âmbito político e social, sobretudo em escala global. Todavia esse contexto modificou-se, sobretudo sob o império dos novos artífices, os algoritmos. O campo de atuação anterior das TDICs, como nas mobilizações de 2010 e das manifestações ocorridas em 2013, por exemplo, modificou-se preponderantemente.

Hoje, os algoritmos de IA, das Big Techs, acompanham a vida dos indivíduos, para o sistema político abriu e abre novos caminhos, direcionando o que os eleitores desejam ver e ouvir, alcançando cada um com um discurso alinhado. São ferramentas poderosas, que sob a lógica do direito à informação e o exercício do direito à liberdade de expressão reconfiguram o Estado-Nação, atraem grupos, enviam mensagens, em ações de microdirecionamento, representando verdadeiras ameaças aos direitos fundamentais e especialmente, uma séria ameaça à democracia.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional**. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

APPADURAI, Arjun. **Dimensões culturais da globalização**. Lisboa: Teorema, 2004.

BELL, Daniel. **O advento da sociedade pós-industrial**: uma tentativa de previsão social. Tradução de Heloysa de Lima Dantas. São Paulo: Editora Cultrix, 1974.

CASTELLS, Manuel. **A Era da Intercomunicação**. Le Monde Diplomatique, agosto 2006. Disponível em: <http://www.diplomatique.org.br/acervo.php?id=1915>. Acesso em: 18 fev. 2025.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. Tradução Roneide Venâncio Majer. 6 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. Vol. II. Trad. Klauss Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BECK, Ulrich. **A Metamorfose do Mundo**: novos conceitos para uma nova realidade. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges; Revisão técnica de Maria Claudia Coelho. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

CARDOSO, Gustavo. **A Mídia na Sociedade em Rede**: filtros, vitrines, notícias. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. **A Constituição Aberta e os direitos fundamentais**: ensaios sobre o constitucionalismo pós-moderno e comunitário. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

DANESI, Jéssica. **O poder da mobilização através das redes sociais**. Blog Raddar, 20 jun. 2013. Disponível em: <http://www.blograddar.com.br/novidades/poder-da-mobilizacao-atraves-das-redes-sociais/>. Acesso em: 21 fev. 2025.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 24. Ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia**: entre facticidade e validade, vol I/Jürgen Habermas. Tradução de Flávio Breno Siebeneicher. Rio de Janeiro: Ed. Tempo Brasileiro, 1997.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens**: uma breve história da humanidade. Tradução: Janaína Marcoantonio. 24. ed. Porto Alegre: L&PM, 2017.

IHU On-Line, Instituto Humanitas Unisinos On-Line. **A Internet, sem anonimato, é uma prisão de segurança máxima**. Entrevista com Henrique Antoun. Site, 10 maio 2010. Disponível em: <http://www.ihuunisinos.br/entrevistas/32185-a-internet-sem-anonimato-e-uma-prisao-de-seguranca-maxima-enrevista-com-hierarquia-antoun>. Acesso em: 21 fev. 2025.

LANER, Vinicius Ferreira. **Comunicação, desenvolvimento e democracia**: uma análise crítica da mídia brasileira à luz do direito à informação e à liberdade de expressão. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2004.

LÉVY, Pierre. **A inteligência coletiva**: por uma antropologia do ciberespaço. 2. ed. São Paulo: Loyola, 1999.

LOJKINE, Jean. A revolução informacional. 3. ed. Trad. José Paulo Neto. São Paulo: Cortez, 2002.

LOVELUCK, Benjamin. **Redes, liberdades e controle**: uma genealogia política da internet. Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018.

MACHADO, J. H.; SALGADO, E. D. Irracionalidade da decisão eleitoral, infocracia e coronelismo de dados nas eleições. **JURIS – Revista da Faculdade de Direito**, 34 (1). <https://doi.org/10.14295/juris.v34i1.16241>

MARTINS, Andrea. **Ciberativismo**: ativismo nasce nas redes e mobiliza as ruas do mundo. In: UOL Vestibular, 04 fev. 2014. Disponível em: <http://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/ciberativismo-o-ativismo-da-rede-para-as-ruas-o-ativismo-da-rede-para-as-ruas.htm>. Acesso em: 21 fev. 2025.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MORAES, Dênis de (Org.). **Sociedade Midiatizada**. Rio de Janeiro: Mauad, 2006.

MORAIS, José Luiz Bolzan de; FESTUGATTO, Adriana Martins Ferreira. **A Democracia Desinformada**: eleições e fake news. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

MOROZOV, Evgeny. **Big Tech**: a ascensão dos dados e a morte da política. São Paulo: Ubu Editora, 2018.

MOROZOV, Evgeny. **Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política.** Trad. Claudio Marcondes. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

MOTA, Luiza Rosso. **Decisão Judicial Penal e Inteligência Artificial: máquinas poderosas ou perigosas?** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

MOORE, Martin. **Democracia Hackeada: como a tecnologia desestabiliza os governos mundiais.** São Paulo, SP: Editora Hábito, 2022.

O'NEIL, Cathy. **Algoritmos de destruição em massa: como o big data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia.** 1 ed. Santo André, SP: Rua do Sabão, 2020.

PEREIRA, Carolina Lima. **Redes Sociais como palco da participação política no Egito.** In: 9º Encontro Nacional de História da Mídia UFOP – Ouro Preto – Minas Gerais, 30 de maio a 1 de Julho de 2013.

PELLEGRINI, Jerônimo. Inteligência local, soberania digital e soberania de dados. In: Penteado, Cláudio; Pellegrini, Jerônimo; da Silveira, Sérgio Amadeu (Org.). **Plataformização, Inteligência Artificial e Soberania de Dados: Tecnologia no Brasil 2020-2030.** São Paulo: Ação Educativa, 2023.

PELLEGRINI, Jerônimo et al. Inteligência local, soberania digital e soberania de dados. In: PENTEADO, Cláudio; PELLEGRINI, Jerônimo; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da (org.). **Plataformização, inteligência artificial e soberania de dados: tecnologia no Brasil 2020-2030.** São Paulo: Ação Educativa, 2023. Disponível em: <https://portolivre.fiocruz.br/plataformizacao-inteligencia-artificial-e-soberania-de-dados-tecnologia-no-brasil-2020-2030>. Acesso em: 24 mar. 2025.

POLINI, Janaína Fernandes Guimarães. Dinâmicas de Imperialismo e Colonialismo na Era Digital. **Revista Logeion – Filosofia da Informação**, v. 11, n. 1 (2024). Disponível em: <https://revista.ibict.br/fiinf/article/view/7030>. Acesso em: 05 fev. 2025.

POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot. Estado, Soberania Digital e Tecnologias Emergentes: interações entre Direito Internacional, Segurança cibernética e Inteligência Artificial. **Revista de Ciências do Estado**, Belo Horizonte, Vol. 9, N. 1, 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revce/article/view/e53066/e53066>. Acesso em: 24 mar. 2025.

REDES MOBILIZADORES. **Internet e Redes Sociais como ferramentas de Mobilização.** Laboratório Herbert de Souza Tecnologia e Cidadania, COPPE – UFRJ. Disponível em: <http://www.mobilizadores.org.br/wp-content/uploads/2016/01/Cartilha-Redes-Sociais-e-Mobilizacao.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2025.

RECUERO, Raquel. **Redes sociais na Internet.** Porto Alegre: Sulina, 2009.

REIS, Abel. **Sociedade.com: como as tecnologias digitais afetam quem somos e como vivemos.** Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2018.

SCHIMITT, Rosane Heinick. Direito à Informação: liberdade de imprensa X direito à propriedade. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.) **A Constituição concretizada: construindo pontes com o público e o privado.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

TORO, Bernardo; WERNECK, Nisia Maria Duarte. **Mobilização social: um modo de construir a democracia e a participação**. Unicef, 1996.

TOURAINÉ, Alain. **Crítica da Modernidade**. Petrópolis: Ed. Vozes, 1994.

THOMPSON, John Brookshire. **A mídia e a modernidade: uma teoria social da mídia**. Editora Vozes, 1998.

ZUBOFF, Shoshana. **A Era do Capitalismo de Vigilância**. Tradução de Jorge Schlesinger. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.